

ESP-FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	91301-ESP-FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP	VANESSA DE FARIAS PEREIRA	01/07/2026 08:57 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	208/2026	269.00000502/2026-28

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de locação de purificadores de água potável com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 21 (vinte e um) purificadores de água potável com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	4405	Unidade	12	R\$ 1.923,60	R\$ 23.083,20

Observação: Devido à limitação do Sistema SIASG a unidade de fornecimento "Unidade" equivale a "Mês"

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados do início da execução do serviço**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que tendo em vista que a interrupção pode comprometer as condições de higiene, saúde e conforto dos usuários, além de impactar o regular funcionamento das atividades institucionais. A execução contínua garante a disponibilidade dos equipamentos, a realização das manutenções necessárias e o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa especializada para a locação de 21 (vinte e um) purificadores de água potável, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo de água de qualidade aos colaboradores e doadores de sangue.

Os edifícios onde será realizada a instalação dos purificadores possuem tubulações antigas, o que pode comprometer a potabilidade da água em função de impurezas e possíveis contaminações. Assim, a utilização de purificadores adequados é essencial para assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas.

A contratação visa atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, bem como às exigências técnicas da ABNT NBR 16098:2012, que regula aparelhos destinados à melhoria da qualidade da água para consumo humano.

Além do fornecimento dos equipamentos, a contratação contempla sua instalação e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento dos purificadores e a qualidade da água disponibilizada aos usuários.

Dessa forma, a contratação proporcionará maior confiabilidade no abastecimento, redução de riscos à saúde, promoção do bem-estar dos usuários e fornecimento de água dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela legislação vigente.

E deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Locação de purificadores de água potável compatíveis com o volume de consumo estimado, capazes de realizar filtragem e purificação adequadas para garantir a qualidade da água distribuída aos colaboradores e doadores de sangue.

b) Conformidade técnica dos equipamentos com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde e pela norma **ABNT/NBR 16098:2012**, que regulamenta aparelhos destinados à melhoria da qualidade da água para consumo humano.

c) Serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados pela contratada, garantindo o pleno funcionamento dos purificadores durante todo o período contratual. A manutenção deverá incluir troca de filtros, higienização, reparos, substituição de peças e atendimentos emergenciais, sempre que necessário.

d) Instalação adequada dos purificadores nos locais indicados pela contratante, incluindo todos os materiais, conexões e mão de obra necessários para garantir o correto funcionamento e a segurança do equipamento.

e) Garantia de fornecimento contínuo de água potável com qualidade assegurada, livre de impurezas provenientes das tubulações antigas dos edifícios, assegurando saúde, segurança e conforto aos usuários.

f) Atendimento técnico da empresa contratada, com equipe qualificada e prazo de resposta adequado para demandas de manutenção corretiva, de modo a evitar interrupções no fornecimento de água.

g) Substituição imediata de equipamentos que apresentem defeitos não solucionáveis no local, de forma a manter a regularidade e confiabilidade do serviço.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 52030830000165-0-000001-2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025 ;

III) Id do item no PCA: 325;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 91301-208/2026 .

3. Descrição da solução

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de 21 (vinte e um) purificadores de água potável, novos, sem uso, que possuam, no mínimo, as seguintes características:

1. Filtragem com retenção de partículas, no mínimo, classe C INMETRO;
2. Redução de cloro livre;
3. Fornecer água em 3 (três) temperaturas: natural, fresca (misturada) e gelada (máximo 10°C);
4. Reservatório com capacidade mínima de 2 litros;
5. Gabinete resistente para fixação na parede;
6. Cuba para retenção de líquido;
7. Acionamento automático por teclas ou touch permitindo a liberação e fechamento de água filtrada sem necessidade de manopla giratória.

OBS.: Não serão aceitos purificadores com acionamento por manoplas giratórias.

8. Capacidade de abastecimento de recipientes maiores como garrafas e jarras;
9. Hidrômetro para medição do consumo e indicação da qualidade do sistema de filtragem;
10. Redutor de pressão quando necessário;
11. Tensão elétrica 127 Vac/60Hz para 12 aparelhos e 220Vac/60Hz para 9 aparelhos;
12. Equipamento com certificação rastreada ao INMETRO (anexar certificado do modelo proposto à documentação no ato da habilitação);
13. Deve atender a norma NBR 16098:2012 da ABNT e a Portaria nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde;

3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. Instalação hidráulica atual

Todos os locais indicados no item 5.2 deste Termo de Referência já possuem instalação hidráulica executada e conexões para a instalação dos aparelhos objeto do presente.

3.2.2. Eventuais novas instalações hidráulicas

Na hipótese de acréscimo de aparelhos purificadores no decorrer da contratação, o que se concretizará através de competente aditamento nos termos da legislação vigente e com isso houver a necessidade de novos pontos de instalação de hidráulica, a execução será de responsabilidade da Fundação Pró-Sangue.

3.2.3. Instalação dos Aparelhos

Os aparelhos deverão ser instalados pela Contratada nos locais indicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

A Contratada deverá contatar a Contratante para agendar a data de instalação, bem como informar a qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s) que realizará(ão) o serviço;

Finalizado o serviço de instalação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante relatório de distribuição dos aparelhos, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e número de série de cada equipamento;

Se no momento da instalação, verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a Contratada deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento;

Os aparelhos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.

OBS: Será de responsabilidade da Contratante a instalação elétrica para alimentação dos aparelhos.

Ao término do contrato, os aparelhos deverão ser desinstalados pela Contratada;

Para a desinstalação completa dos aparelhos, a Contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pela Contratante;

A Contratada deverá, quando da desinstalação dos aparelhos, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas, em condições seguras e em bom estado.

3.2.4. Manutenção Preventiva

A empresa Contratada deverá executar a manutenção preventiva dos aparelhos com periodicidade semestral de acordo com calendário ajustado com a fiscalização da Fundação Pró-Sangue.

Faz parte da manutenção preventiva semestral a higienização e descontaminação interna, filtros e externa dos equipamentos, troca de componentes e peças necessários.

A troca dos elementos filtrantes deverá ocorrer antes de expirar o prazo de expectativa de vida útil por tempo de uso ou consumo real em litros fornecida pelo fabricante, observando-se os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência e pela legislação sanitária vigente.

3.2.5. Manutenção Corretiva

A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Contratante, de segunda-feira a sábado;

Caso o equipamento não possa ser reparado imediatamente, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do mesmo por equipamento idêntico.

3.3. Relatórios

A empresa Contratada deverá apresentar ao Departamento de Manutenção da Contratante, ao fim de cada intervenção preventiva ou corretiva, relatório ou formulário de atendimento conclusivo em papel numerado e timbrado da Contratada contendo minimamente:

1. Data e local onde foi executado o serviço;
2. Identificação do equipamento com marca, modelo, número de série;
3. Descrição dos serviços executados, relação de peças eventualmente substituídas;
4. Identificação do executante;
5. Assinatura do cliente/usuário.

NOTA: Por se tratarem de documentos comprobatórios da execução dos serviços a falta dos mesmos constitui-se descumprimento contratual.

3.4. Transporte de Equipamento

Eventuais despesas de remessa e retorno dos equipamentos ou de quaisquer de suas partes, quando a Contratada julgar necessário, correrão por conta da mesma, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações neste sentido.

3.5. Pessoal Envolvido e Fiscalização

O Departamento de Manutenção da Contratante fiscalizará os serviços realizados pela contratada, bem como o cumprimento de todas as cláusulas técnicas do contrato.

A Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar, por escrito os nomes e respectivos cargos dos funcionários designados como responsáveis pela gestão do mesmo e informar à Contratante pelo menos dois números de telefones de contato para chamados de manutenções corretivas.

As comunicações entre a FPS/HSP e a empresa Contratada envolvendo exigências, pedidos, reclamações, avisos, instruções, modificações ou troca de serviços e semelhantes, particularmente sobre qualquer alteração dos estipulados no contrato, deverão ser sempre feitas ou confirmadas por escrito.

3.6. Documentação Complementar

- Catálogos, manuais e certificados de análises conforme ABNT/NBR 16098:2012 que comprovem todas as especificações contidas neste Termo de Referência no item 3.1 Descrição do Objeto.
- Certificado do equipamento rastreado ao INMETRO.

3.7. Critério de Aceitabilidade

Os equipamentos e suas instalações serão vistoriados pela área técnica da Fundação Pró-Sangue e poderão ser reprovados, caso não atendam a especificações do item 3.1 – Descrição do Objeto, ou apresentem defeito de fabricação ou danos durante o transporte.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **11/09/2026**;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme o Capítulo 3 deste Termo de Referência e cronograma abaixo:

5.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços:

Os aparelhos deverão ser instalados pela Contratada nos locais indicados no item 5.2 deste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

A Contratada deverá contatar a Contratante para agendar a data de instalação, bem como informar a qualificação (nome, RG e CPF e função) dos profissionais que realizarão o serviço;

Finalizado o serviço de instalação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante relatório de distribuição dos aparelhos, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e número de série de cada equipamento;

Se no momento da instalação, verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a Contratada deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento;

Os aparelhos somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento com limpeza dos resíduos dos filtros novos e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.

Observação:

Será de responsabilidade da contratante a instalação elétrica para alimentação dos aparelhos.

Ao término do contrato, os aparelhos deverão ser desinstalados e retirados pela Contratada;

Para a desinstalação completa dos aparelhos, a contratada deverá apresentar, até 30 dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pela Contratante;

A Contratada deverá, quando da desinstalação dos aparelhos, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas, em condições seguras e em bom estado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços

Prédio dos Ambulatórios

Endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155

Bairro: Cerqueira César – São Paulo – SP

- **PAMB – 1º andar** – quantidade: 09 equipamentos
- **Almoxarifado – Subsolo** – quantidade: 01 equipamento
 - **Total:** 10 equipamentos

Posto de Coleta e Agência Transfusional Castelo Branco

Endereço: Rua Ari Barroso, 355

Bairro: Pres. Altino – Osasco – SP

- **Posto de Coleta** – quantidade: 02 equipamentos
 - **Total:** 02 equipamentos

Posto de Coleta e Agência Transfusional Dante Pazzanese

Endereço: Av. Dante Pazzanese, 500

Bairro: Ibirapuera – São Paulo – SP

- **Posto de Coleta** – quantidade: 02 equipamentos
- **Agência Transfusional** – quantidade: 01 equipamento
 - **Total:** 03 equipamentos

Posto de Coleta e Agência Hospital do Mandaqui

Endereço: Av. Voluntários da Pátria, 4227 - SP

Bairro: Santana – São Paulo – SP

- **Posto de Coleta** – quantidade: 03 equipamentos
- **Agência Transfusional** – quantidade: 01 equipamento
 - **Total:** 04 equipamentos

Posto de Coleta Barueri

Endereço: Rua Guilhermina Carril Loureiro, 144

Bairro: Jardim Barueri – Barueri – SP

- **Posto de Coleta** – quantidade: 02 equipamentos
 - **Total:** 02 equipamentos

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Obrigações da Contratada:

1. Apresentar, por ocasião das manutenções preventivas e corretivas, relatório detalhado dos serviços executados;
2. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado em Contrato;
3. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais, bem como outros materiais necessários à plena execução dos serviços de manutenção;
4. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica e fazê-los observar as normas internas da contratante;
5. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, durante sua permanência nos locais de trabalho;
6. Executar as atividades em conformidade com as normas NR-6 e NR-18 e da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
7. Eximir a Contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízo que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante sobre os serviços executados;

9. Informar à Contratante quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

10. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações da Contratante e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

11. Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

12. Evitar ou reduzir ao mínimo a emissão de ruídos, gases, odores, fumaça e outros agentes que possam causar irritação ou danos aos presentes nos locais de instalações e propriedades vizinhas, adotando-se as proteções devidas nos casos inevitáveis;

13. Realizar a limpeza final do local de instalação, para entrega dos trabalhos, incluindo remoção de todo o material não aproveitável e /ou de propriedade da contratada, durante o andamento dos trabalhos e na conclusão do serviço sob suas expensas;

14. Sempre que solicitada, apresentar laudo(s) que comprove(m) o atendimento aos requisitos da NBR 14908/2004, sempre que houver intercorrências que suscitem dúvidas quanto à qualidade da água.

5.3.2. Obrigações da Contratante

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços

2. Permitir o livre acesso dos seus empregados às instalações, quando solicitado pela contratada, com acompanhamento de funcionário da contratante;

3. Nomear Gestor para a administração do contrato;

4. Efetuar vistorias com a finalidade de acompanhar o andamento dos trabalhos;

5. Zelar pelo bom uso guarda e conservação dos aparelhos, bem como restituí-los à contratada, no mínimo nas mesmas condições em que foram recebidos, salvas as deteriorações naturais de seu uso regular.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. **21 (vinte e um) purificadores de água;**

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Entrega de Relatórios

A Empresa Contratada deverá apresentar ao Departamento de Manutenção da Contratante, ao fim de cada intervenção preventiva ou corretiva, relatório ou formulário de atendimento conclusivo em papel numerado e timbrado da Contratada, contendo:

1. Data e local onde foi executado o serviço;
2. Identificação do equipamento com marca, modelo, número de série;
3. Descrição dos serviços executados, relação de peças eventualmente substituídas;
4. Identificação do executante;

NOTA: Por se tratarem de documentos comprobatórios da execução dos serviços a falta dos mesmos constitui-se descumprimento contratual

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Com o objetivo de monitoramento e melhoria dos processos, a fim de mantê-los em conformidade com a legislação vigente, e torná-los mais eficientes e eficazes, contribuindo objetivamente para eventuais ajustes na execução, com transparência para as partes, os serviços serão mensurados e monitorados pelo Gestor do contrato por avaliação de desempenho de modo a tornar quantificáveis aspectos predominantes qualitativos e montar uma base de dados histórica que permita a verificação das dimensões benéficas e prejudiciais dessa relação.

7.3.1.1. Esta avaliação resultará em indicação de desempenho do prestador de serviços;

7.3.1.2. A Avaliação dos Serviços de Contratos, Comodatos e Locação têm como base quatro critérios principais:

a) Qualidade;

b) Pontualidade;

c) Capacidade técnica;

d) Inovação e

Conforme **ANEXO I – Avaliação de Provedores** e pontuação do **Índice de Aproveitamento** abaixo:

Aproveitamento	Classificação	Ações
≥ 90 pontos	A	Permite a emissão de Atestado de Capacidade Técnica
≥ 70 e < 90 pontos	B	Realização de reuniões com a Contratada; Análise de causas e motivos do baixo resultado; Elaboração de plano de ação.
< 70 pontos	C	Além das ações da classificação B, analisar a possibilidade de abertura de processo sancionatório.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por empresa privada ou pública comprovando a execução anterior, da prestação de serviço do objeto do presente Termo de Referência, que comprove a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades e serviços compatíveis com os previstos neste certame;

8.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de consórcio:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.083,20

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 23.083,20 (vinte e três mil e oitenta e três reais e oitenta e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UGE: 091301; UGO: 091384; GESTÃO: 09047 / Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo;

II) Fonte de Recursos: 1.600.5.0003

III) Programa de Trabalho: 10.303.0946.4192.0000 (PTRES 094712)

IV) Elemento de Despesa: 339039-19

V) Plano Interno: 2026.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA DE FARIAS PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 08:57:54.

